



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 70/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TOTALMENTE INFORMATIZADO PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 70/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.119,90 (oito mil e cento e dezenove reais e noventa centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 70/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.35	000	3271
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.33	000	3272
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.42	000	2964

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 15 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2020.

Parágrafo segundo: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 20 (vinte) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Departamento de Indústria e Comércio, localizada na Rua XV de Novembro, 147, centro, sem custo adicional.

Parágrafo terceiro: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: A Contratada está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao município o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A Contratada deverá providenciar a troca e entrega dos produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam as especificações solicitadas.

Parágrafo sétimo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

Parágrafo nono: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

VI - O equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, -ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Jeane Rodighero, nomeada através do Decreto nº 6.438/2018 de 18 de setembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos equipamentos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos equipamentos corretamente entregues.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 70/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TOTALMENTE INFORMATIZADO PARA O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO"**.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto tem por finalidade a aquisição de equipamentos para a implantação do sistema totalmente informatizado para o setor de identificação, no posto de atendimento junto a Agência do Trabalhador, conforme solicitação recebida do Instituto de Identificação do Paraná, vindo a ampliar o trabalho de identificação, nas ações de segurança no Estado do Paraná.

III. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. Segue abaixo, a quantidade e a descrição dos produtos a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	19711	SCANNER DE MESA (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	EPSON	1.000,00	1.000,00
1	2	1,0	UN	19712	SCANNER BIOMETRICO (IMPRESSOES DIGITAIS), (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	FINGERTECH NITGEN	5.300,00	5.300,00
1	3	1,0	UN	19713	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	3NSTAR	550,00	550,00
1	4	1,0	UN	19714	CAMERA DE VIDEO DIGITAL PARA PC (WEBCAM), (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	LOGITECH	490,00	490,00
1	5	1,0	UN	19715	BANER FOTOGRAFICO COM TRIPE REGULAVEL (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	TUSSI	480,00	480,00
1	6	1,0	UN	19821	BANQUETA (ESPECIFICACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	MAGE	299,90	299,90
VALOR TOTAL							8.119,90	

ITEM 1: SCANNER DE MESA (DOCUMENTOS)

Características Mínimas Obrigatórias:

- 1 Captador de imagens:
 - 1.1 Vidro de exposição (flatbed);
 - 1.2 Conectividade USB 2.0;
 - 1.3 Resolução de 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica);
 - 1.4 Profundidade de cor de 48 bits, na saída para a estação;
 - 1.5 Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar o papel;
 - 1.6 Suporte a driver TWAIN / WIA;
 - 1.7 Capacidade de capturar fotografias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



2. Software de digitalização com as funcionalidades:

- 2.1 Reconhecimento de caracteres do idioma Português do Brasil (OCR);
- 2.2 Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG;
- 2.3 Correção de ângulo/inclinação;
- 2.4 Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento;
- 2.5 Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco;
- 2.6 Detecção e eliminação de páginas em branco;
- 2.7 Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento;
- 2.8 Inserção, exclusão e reorganização de imagens do documento;
- 2.9 Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação;
- 2.10 Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus.

3. Compatibilidade:

- 3.1 Com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8.1 e 10.

4. Manuais, drivers e acessórios:

- 4.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;
- 4.2 Fornecer cabos, softwares, bem como suporte técnico para os mesmos.

ITEM 2: SCANNER BIOMÉTRICO (IMPRESSÕES DIGITAIS)

Características mínimas obrigatórias:

1. Funcionalidade do Equipamento:

- 1.1 Dispositivo que permita a captura da imagem da impressão digital ao vivo no modo rolado;
- 1.2 Tecnologia óptico com prisma de vidro ou tecnologia eletroluminescente;
- 1.3 O dispositivo, juntamente o software, deverá permitir a captura de imagens de impressões digitais por meio da rolagem de cada dedo;
- 1.4 O dispositivo e ou o software não poderão realizar pré-processamentos que degradem a imagem capturada ou omitam níveis de cinza capturados pelo sensor do dispositivo;
- 1.5 Resolução não interpolada mínima de 500 DPI e tamanho de imagem de 750x800 pixels;
- 1.6 Possuir 256 níveis de escala de cinza (8 bits gray level);
- 1.7 Taxa de amostragem de quadros por segundo (frame rate) de, no mínimo, 15 fps (frames por segundo);

2. Características Construtivas:

- 2.1 Interface USB 2.0;
- 2.2 Dimensões do prisma de vidro de leitura, mínima de 1.6" x 1.5" (40.6 mm x 38.1 mm) de área efetiva da imagem capturada;
- 2.3 Deve atender os padrões internacionais: FCC, CE, PIV- FBI;
- 2.4 Constar nas especificações do FBI (BioSpecs): Apêndice F.

3. Conectividade e Cabo:

- 3.1 Interfaces USB compatível com o padrão 2.0;
- 3.2 O cabo do equipamento deverá dispor de cabo de conexão ao microcomputador, de alta durabilidade e comprimento mínimo de 1,5m.

4. Compatibilidade:

- 4.1 Possui driver compatível com os sistemas operacionais MS Windows 8.1 / 10 de 64 bits;

5. Homologação:

- 5.1 A homologação da solução será realizada em estação com um dos sistemas operacionais acima;



6. Manuais, drivers e acessórios:

- 6.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;
- 6.2 Fornecer APIs e documentações para interação com softwares desenvolvidos;
- 6.3 Fornecer SDK (Software Development Kit) visando fornecer acesso direto às funções do dispositivo;
- 6.4 Indicação no site do fabricante do produto proposto.

ITEM 3: LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS

Características Mínimas Obrigatórias:

1. Funcionalidade do Equipamento:

- 1.1 Destinado à leitura de etiquetas com código de barras;
- 1.2 Tipo pistola de leitura ótica (scanner de mão) em múltiplas densidades e cores;
- 1.3 Ler código de barras com baixa qualidade e impressos em papel reciclável.

2. Características Construtivas:

- 2.1 Carcaça em material resistente e que suporte queda até 1,5 m em chão de concreto;
- 2.2 Apresentar acabamento externo com pintura em cor uniforme sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;
- 2.3 Carcaça identificada com número de série, marca e modelo;
- 2.4 Suporte apropriado ao equipamento que possa ser fixado (aparafusado) em sentido vertical, com opção de disparo automático (sem uso das mãos) do gatilho;
- 2.5 Tempo Médio Entre Falhas (MTBF) maior que 70.000 horas.

3. Tecnologia:

- 3.1 Diodo Laser – Class II ou Linear Imager com 650nm +/- 5%.

4. Características Funcionais:

- 4.1 Acionamento através de gatilho e acionamento automático;
- 4.2 Indicações de Leitura: Sonora (beep) e Luminosa (LED);
- 4.3 Taxa de Leitura Mínima 70scan/s;
- 4.4 Condições de Contraste e Reflexão: Mínimo de 20%;
- 4.5 Ler etiqueta impressa de densidade de 3 mils;
- 4.6 Ler etiqueta impressa com largura do código 1D de 15 cm a uma distância de 22 cm;
- 4.7 Alimentação fornecida pelo micro.

5. Ambiente de Operação:

- 5.1 Deverá efetuar leitura precisa do código de barras a uma luminosidade ambiente de 60.000 lux.

6. Conectividade e Cabo:

- 6.1 Interface USB compatível com os padrões 2.0;
- 6.2 O cabo do equipamento deverá dispor de cabo de conexão à estação/notebook, de alta durabilidade e comprimento mínimo de 1,5 m.

7. Padrão de Simbologia:

- 7.1 O equipamento deverá reconhecer os seguintes formatos de códigos de barras 1D: UPC, EAN 8/13, JAN, Code 25 – Intercalado 2 de 5.

8. Compatibilidade:

- 8.1 Com o sistema operacional Linux Kernel 2.6.x, última versão estável disponível;
- 8.2 Com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 / 8.1 Professional e 10.





9. Homologação:

9.1 A homologação da solução será realizada em estação com um dos sistemas operacionais acima, a critério do CONTRATANTE e nas suas instalações.

10. Manuais, drivers e acessórios:

10.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;

10.2 Fornecer cabos, softwares, bem como suporte técnico para os mesmos.

ITEM 4: CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL PARA PC (WEBCAM)

Características Mínimas Obrigatórias:

1. Câmera

1.1 Resolução real do sensor de captura de vídeo de no mínimo 1080p (até 1920 x 1080 pixels);

1.2 Gravação de vídeo em Full HD (até 1920 x 1080 pixels);

1.3 Taxa de quadros mínimos de 30 fps;

1.4 Compactação de vídeo H.264;

1.5 Correção automática para pouca luz;

1.6 Lente com foco automático;

1.7 Zoom digital por software;

1.8 Microfone embutido;

1.9 Base para fixação em monitores e tripé.

2. Compatibilidade:

2.1 Com o sistema operacional Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 de 32/64 bits ou superior.

2.2 Compatibilidade com DirectX 9 ou superior;

3. Interface:

3.1 USB 2.0 com detecção automática (Plug & Play), com o respectivo cabo.

4. Manuais, drivers e acessórios:

4.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;

4.2 Possui driver compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8.1 e 10 de 32 e 64 bits ou superior.

ITEM 5: BANNER FOTOGRÁFICO COM TRIPÉ REGULÁVEL

Características Mínimas Obrigatórias:

1. Banner padrão fotográfico para identidade;

2. Fundo de cor branco fosco;

3. Dimensões 1,50m por 1,00m;

4. Tripé com regulação de altura.

ITEM 6: BANQUETA

Características Mínimas Obrigatórias:

1. Estrutura em Aço Cromada; Altura: 75 cm / Largura: 38 cm / Profundidade: 38 cm

2. Assento em MDP 15mm / Espuma D16 / Revestimento em Couro Sintético cor preto

IV. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 20 (vinte) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Departamento de Indústria e Comércio, localizada na Rua XV de Novembro, 147, centro, sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

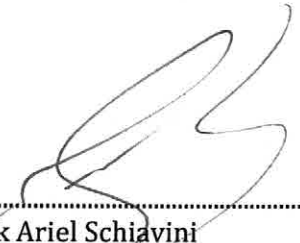
4.4. A Contratada está sujeita a fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao município o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A Contratada deverá providenciar a troca e entrega dos produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam as especificações solicitadas.

4.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

4.7. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE
PATO BRANCO E REGIÃO PARA FINS DE REGISTRO

OBJETIVOS:

Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais dos Transportadores Autônomos de Cargas ou individuais de seus associados relativamente à atividade por eles exercida.

Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnicos e consultivo, no estudo de soluções dos problemas relacionados a sua categoria;

Fixar e arrecadar a contribuição confederativa, federativa e associativa e quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de todos aqueles que participem da categoria representada;

Afiliar-se a Confederação e Federação de sua categoria.

O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PATO BRANCO E REGIÃO TEM O ENDEREÇO NA ROD. PR 280, KM 141-PÁTIO DO POSTO CAMBRUSI, CEP: 85508 -280 NA CIDADE DE PATO BRANCO -PR

PRESIDENTE: Gilberto Gomes da Silva

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019

O Licitatório nº 122/2019, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda - ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 6.641 de 20/08/2019 - Súmula: Remove servidora celetista, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para a Secretaria de Administração, a partir de 01/08/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o conteúdo da Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.640/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (Item 03). Valor total R\$ 218.000,00. Prazo de prestação de serviços: 09 meses, de 02/09/2019 a 01/03/2020. Coronel Vívda, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.640/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas (Item 01). Valor total R\$ 491.170,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívda, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 106/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.375.640/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (Item 02). Valor total R\$ 658.633,56. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívda, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 106/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 22.371.010/0001-78. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 8.119,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 71/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e materiais para premiação dos participantes em todos os eventos esportivos promovidos pelo departamento de esportes do município. Prazo: 12 meses, de 18/08/2019 a 18/08/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
117/2019	A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.385/0001-79	3.540,70
118/2019	GRUPO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS EIRELI	23.414.326/0001-60	8.527,00
119/2019	DEVEDON IVAN PASSER - PITY SPORTS - ME	26.371.847/0001-50	5.147,70
120/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	19.149.947/0001-20	36.997,10

Coronel Vívda, 15 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 302/2019 - Tomada de Preços nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DANIEL SIMONATO - ME. CNPJ nº 12.407.992/0001-06. Promotora-se a execução do contrato por mais 60 dias, de 26/07/2019 a 22/09/2019, com fundamento no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação de contratação, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma resumido. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 290/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41711;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JOSIELLE DE FÁTIMA ALVES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 291/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41784;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora EDENIRCE DE FÁTIMA SANTOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 292/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41914;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora RAFAELA BATISTELLA HOCENECI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 293/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41516;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora ELISABETH MARTINS SANDINI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 294/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARCIA CRISTINA FORZANI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 295/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARIANE FORMEHL MACEDO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 296/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41547;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora VANIA APARECIDA DA SILVA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 297/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% ao Servidor WAGNER LUIZ MOHR, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 298/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41559;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora CAMILA DNSSI PRESTES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 299/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JHESSICA DA SILVA LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 300/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARILU GONZAGA BRASILLANO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora NEIRIELI DE OLIVEIRA DUGLOSS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 302/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JHESSICA DA SILVA LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 303/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARILU GONZAGA BRASILLANO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 304/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora NEIRIELI DE OLIVEIRA DUGLOSS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.648/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 305/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41850;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora VILZANA PERTELLI FLORES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 306/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41828;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora MANOELA OLIVARI VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 307/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41620;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LUANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

CMDA - Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Coronel Vívda - Pr. RESOLUÇÃO Nº 06/2019. Dispõe sobre as regras gerais da Campanha Eleitoral para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Coronel Vívda. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Altair Salvi, portador do CPF nº 09178422949 Matrícula nº 009130-1. Função/Cargo: Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itajaípara D'Oeste	26/08/2019	05:00
Chegada	Cascavel	26/08/2019	07:30
Saída	Cascavel	26/08/2019	14:00
Chegada	Itajaípara D'Oeste	26/08/2019	18:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 km. Motivo do Deslocamento: Jandira Plucinski Morosini - Consulta Hematológica, Osmar Morosini - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itajaípara D'Oeste, 23/08/2019. Aos 27/08/2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0277



LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019

Processo Licitatório nº 122/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod509514

CONTRATOS

CONTRATO nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 70/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 8.119,90. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309672

ANEXO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 71/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de troféus e medalhas para premiação dos participantes em todos os eventos esportivos promovidos pelo departamento de esportes do município. Prazo: 12 meses, de 19.08.2019 a 18.08.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
117/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	3.540,70
118/2019	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI	23.414.326/0001-60	6.527,00
119/2019	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	5.147,70
120/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	36.967,10

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309679

CONTRATO nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (item 03). Valor total R\$ 218.020,68. Prazo de prestação de serviços: 06 meses, de 02.09.2019 a 01.03.2020. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas (item 01). Valor total R\$ 491.170,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (item 02). Valor total R\$ 658.633,56. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309669

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Prorroga-se a execução do contrato por mais 60 dias, de 25.07.2019 a 22.09.2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309684

OUTROS ATOS

PORTARIA nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando, o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, especificamente no relatório emitido pela Comissão referente ao contrato nº 202/2012, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Sérgio Rufatto Logística e Transporte (Concorrência Pública nº 03/2012), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.461.021/0001-68;

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo descrito acima, sem aplicação de penalidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod509854